



EDITAL Nº 25/2021

**ENCERRAMENTO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS
MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA COM FUNDAMENTO
NUMA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
FRANCA DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 3/2021, exarado em 14 de janeiro, que se transcreve:

“Considerando a renovação do estado de emergência, decretada por Sua Excelência O Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e nos termos constantes do Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021, de 13 de janeiro, que modificou a declaração do estado de emergência e autorizou a sua renovação.

Considerando o regime contido no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, emanado pelo Governo, o qual regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Considerando a necessidade imperiosa e indeclinável de conter a expansão da pandemia da doença COVID-19, proteger e salvaguardar a vida humana e a saúde pública e defender o serviço nacional de saúde.

Decido e determino, no uso da competência prevista na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, que me foi delegada pela Câmara Municipal em deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, e bem assim no exercício das competências próprias contempladas nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e n.º 2,



alínea a), e 37º, do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

1- O encerramento dos seguintes equipamentos públicos municipais:

1.1- Pavilhões Desportivos Municipais, exceto no que diz respeito à prossecução de atividades escolares letivas presenciais ou inseridas no âmbito da Escola a tempo inteiro, nos termos legalmente autorizados, e bem assim no que concerne à promoção e dinamização de atividades desportivas da 1ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões seniores masculino e feminino, igualmente nos termos legalmente autorizados, ao abrigo e em conformidade com o preceituado nos números 2 e 3 do artigo 34º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, e bem assim no número 43 do Anexo II ao mencionado Decreto;

1.2- Piscinas Municipais;

1.3- Ginásios de manutenção e condição física;

1.4- Espaços polidesportivos e multidesportivos descobertos;

1.5- Campos de Ténis e de Padel;

1.6- Espaços de jogo e recreio, Parques Infantis e Skate Parks;

1.7- Pavilhão Multiusos do Cevadeiro, com exceção dos serviços municipais aí localizados;

1.8- Rede de Bibliotecas Municipais e Bibliomóvel;

1.9- Museu Municipal e respetivos núcleos e pólos museológicos;

1.10- Museu do Neo-Realismo;

1.11- Centro Cultural do Bom Sucesso;

1.12- Galerias Municipais;

1.13- Centro Arqueológico das Cachoeiras;



- 1.14- Centro Interpretativo do Forte da Casa;
 - 1.15- Casas da Juventude;
 - 1.16- Posto de Turismo;
 - 1.17- Quintas Municipais de Subserra e Sobralinho;
 - 1.18- Palácio da Quinta Municipal da Piedade e Parque de Animais;
 - 1.19- Centros Comunitários, exceto no que diz respeito ao atendimento ao público, que se mantém presencial mediante marcação prévia obrigatória;
 - 1.20- Sanitários Públicos.
- 2- Mais se determina o encerramento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, ficando devidamente salvaguardada a realização de funerais, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 29º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.
 - 3- Fica expressamente autorizado o funcionamento de Feiras e Mercados no território concelhio, exclusivamente para efeitos de venda de produtos alimentares, ao abrigo e em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 17º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.
 - 4- Os serviços públicos municipais mantêm o atendimento presencial mediante marcação prévia obrigatória, de acordo com o preceituado no artigo 31º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2021, vigorando até à sua revogação ou alteração.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos



das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

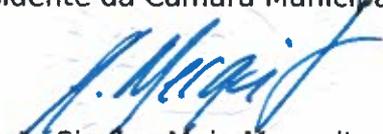
Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita